



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de julho de 2016

I

Série

Número 124

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 365/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “Beneficiação de 2 Zonas na ER 101 nos Lamaceiros – Porto Moniz”.

Resolução n.º 366/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica – 1.º Ciclo da Bica de Pau – Tabua”.

Resolução n.º 367/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 73 e 83 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge – Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 368/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SANASMADEIRA – Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2016, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região.

Resolução n.º 369/2016

Louva publicamente os jogadores, treinadores, demais técnicos e dirigentes da Seleção Nacional que conquistaram o Euro 2016, destacando o capitão da equipa, Cristiano Ronaldo.

Resolução n.º 370/2016

Autoriza a abertura de um procedimento por concurso público com vista à atribuição da “concessão de exploração do Estaleiro Naval da Ribeira dos Socorridos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 371/2016

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral especial de sócios, da sociedade denominada Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda..

Resolução n.º 372/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus para, em nome e representação da Região, participar na

Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 373/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA (AAAIDD), tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2016.

Resolução n.º 374/2016

Louva publicamente a associação denominada Associação Barmen da Madeira, bem como os seus associados, dirigentes e técnicos.

Resolução n.º 375/2016

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, nas Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Resolução n.º 376/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento referentes à reparação dos danos causados designadamente pelo temporal do dia 10 de dezembro de 2013, e pela necessidade de manutenção do molhe exterior da pontinha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 365/2016**

Considerando que a “Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1039/2007, de 18 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, às suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel de Sousa Lima.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611358.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 366/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica - 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros), a parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Silvestre da Silva e mulher Adelina Patrícia Silva Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51611361.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 367/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de janeiro e pela Resolução n.º 955/2008, de 4 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 28.759,33 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 73 e 83 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Águeda Maria Gouveia Trindade, Albano Gouveia da Trindade casado com Prudencia Monica Rodrigues Soares, António Mário Gouveia da Trindade casado com Maria Amélia Coelho Paulino da Trindade, Carmina Zita da Silva Trindade casada com Ismael Celso Fernandes, Fernando Gouveia da Trindade casado com Laura Maria Di Giovannantonio Gonçalves, João Gabriel Gouveia da Trindade, José Carlos Gouveia da Trindade e mulher Sirpa Tuulikki Peltola Trindade, Lina Gouveia da Trindade Freitas casada com Sérgio Manuel Pacheco de Freitas, Maria Ermelinda de Gouveia, Maria Guida Gouveia Trindade casada com Abel Martinho Vieira, Maria Lídia Gouveia da Trindade e Nélia Gouveia da Trindade casada com Artur Jorge Fernandes Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY 51611355.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 368/2016

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Asso-

ciação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2016, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar uma participação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 11 prestações mensais de € 5.666,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) e uma prestação mensal de € 5.666,74 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016 e tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.CC.00, compromisso n.º CY51607420.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 369/2016

O Governo Regional da Madeira louva a conquista do Campeonato da Europa pela Seleção Nacional de Futebol, um feito extraordinário, que orgulha todos os portugueses, incluindo os espalhados pelos inúmeros países de acolhimento da diáspora, bem como a generalidade dos cidadãos dos países de língua oficial portuguesa.

No entender do Executivo Madeirense, tal conquista enobrece a Nação, por que a distingue entre as potências desportivas europeias do desporto-rei e confere-lhe a notoriedade que os feitos desportivos de relevo proporcionam, contribuindo de modo eloquente para a afirmação de Portugal no plano internacional.

Tais razões contribuem para que seja decidido pelo Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu louvar publicamente os jogadores, treinadores, demais técnicos e dirigentes da Seleção Nacional que conquistaram o Euro 2016, destacando nesse louvor o capitão da equipa, Cristiano Ronaldo, um madeirense de exceção que nos orgulha, expoente máximo do esforço, dedicação e liderança, que permitiu esse feito impar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 370/2016

Considerando que no contexto de uma Política Marítima Integrada, o Programa de Governo identifica a necessidade de concretizar o potencial ambiental, social e económico do mar;

Considerando que uma economia azul efetiva, agregando atividades económicas como a pesca, a aquicultura, o turismo costeiro e a energia *offshore*, exige a existência de infraestruturas logísticas e técnicas em quantidade e diversidade adequada;

Considerando a existência do Estaleiro Naval da Ribeira dos Socorridos, localizado no concelho de Câmara de Lobos, e a importância dessa infraestruturas pública no apoio às atividades marítimas e mais concretamente à atividade de reparação e manutenção naval na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de reabilitar esse Estaleiro devolvendo-lhe condições de operacionalidade e, simultaneamente, concessionar a sua exploração à iniciativa privada, mais vocacionada para a exploração deste tipo de infraestruturas, como forma de rentabilizar o património público e de permitir melhorar e diversificar a oferta deste tipo de serviços na Região;

Considerando o disposto nas Leis n.º 54/2005, de 15 de novembro, e n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nos Decretos-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda nos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/2008/M, de 14 de agosto e n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por concurso público com vista à atribuição da “concessão de exploração do Estaleiro Naval da Ribeira dos Socorridos”, no concelho de Câmara de Lobos.
2. Aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos e o anúncio referentes ao concurso mencionado no número anterior, nos termos e de acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais as competências para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, nos termos e de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 371/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu mandar o licenciado Jorge Miguel

do Vale Fernandes, para nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral especial de sócios, que terá lugar na sua sede social no dia 15 de julho 2016, pelas 12H:00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 372/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que importa manter rácios de solvabilidade suficientes para a boa saúde financeira da empresa que lhe permita assegurar a qualidade do serviço prestado, garantindo os investimentos que deve continuar a realizar;

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário assegurar a manutenção dos níveis dos capitais próprios através da exigência, nos termos da alínea m), do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” conjugado com o n.º 1 e 4, do artigo 210.º do Código das Sociedades Comerciais, de prestações suplementares de capital no montante de € 2.389.475,00 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco euros) sendo exigidos € 2.270.000,30 (dois milhões duzentos e setenta mil euros e trinta centimos), à acionista Região Autónoma da Madeira, e € 119.474,70 (cento e dezanove mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta centimos) à acionista Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Considerando que para os efeitos referidos anteriormente a Horários do Funchal, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 15 de julho de 2016, ficando o mesmo autorizado, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas, podendo, nomeadamente, deliberar nos termos da alínea m) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” conjugado com o n.º 1 e 4, do artigo 210.º, do Código das Sociedades

Comerciais, sobre a exigência de prestações suplementares de capital no montante de € 2.389.475,00 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco euros) sendo exigidos € 2.270.000,30 (dois milhões duzentos e setenta mil euros e trinta centésimos), à acionista Região Autónoma da Madeira e € 119.474,70 (cento e dezanove mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta centésimos) à acionista Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 373/2016

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - *cfr. alínea g)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA (AAAIDD), tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2016.
2. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA (AAAIDD), uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do presente Contrato Programa até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 374/2016

Considerando que a Associação Barmen da Madeira (ABM) tem representado a Região Autónoma da Madeira em diversos certames, onde os Barmen desta associação têm alcançado importantes títulos, dando grande visibilidade e notoriedade ao Destino Madeira;

Considerando que nos diversos certames em que participam os Barmen utilizam somente produtos regionais ou de fabrico local na criação de cocktails inovadores e únicos, o que tem contribuído para o reconhecimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que uma equipa de Barmen da Madeira participou no Campeonato Nacional de Cocktails, decorrido entre 18 e 21 de fevereiro de 2016, no Algarve, resultando no reconhecimento de um dos seus membros como o melhor de Portugal, obtendo a honra de representar o nosso país no Concurso Mundial de Cocktails a realizar-se no Japão, entre 16 e 21 de outubro de 2016;

Considerando que os Barmen da Madeira têm dado provas irrefutáveis da qualidade do seu desempenho, através dos vários prémios conquistados nos mais diversos concursos onde têm marcado presença, com a excelência e distinção que são marcas inegáveis do Turismo da Madeira e dos seus profissionais, dignificando e exaltando bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira pelo país e por esse mundo fora.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu louvar publicamente a Associação Barmen da Madeira, seus Associados, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 375/2016

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objeções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - 1 - ANFITEATRO DO FUNCHAL - 33 Postos
 - 1.1. Complexo Balnear do Lido;
 - 1.2. Miradouro Sobranceiro à Praia do Gaviña, Lido;
 - 1.3. Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
 - 1.4. Estádio do RG3;
 - 1.5. Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
 - 1.6. Pico do Buxo (G.A.G.);
 - 1.7. Via Litoral: nó dos viadutos ao Km 14,1;
 - 1.8. Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - 1.9. Terreno sob o viaduto da Via Litoral ao Km 14.5, sentido Funchal - Ribeira Brava;
 - 1.10. Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,5;
 - 1.11. Terrenos junto ao Tecnopolo (parque de estacionamento);
 - 1.12. Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;

- 1.13. Escola Básica 123/pe Bartolomeu Perestrelo - Rua Bartolomeu Perestrelo
- 1.14. Arruamento do Bairro do Livramento;
- 1.15. Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
- 1.16. Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
- 1.17. Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
- 1.18. Relvado interior do Jardim Botânico;
- 1.19. Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
- 1.20. Estrada do Aeroporto, E.R. 204 - Jardim em frente ao Centro de Inspeções;
- 1.21. Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
- 1.22. Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro;
- 1.23. Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte;
- 1.24. Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa sul;
- 1.25. Clube de Tiro - Pináculo;
- 1.26. Miradouro do Pináculo;
- 1.27. Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
- 1.28. Terreno no Largo do Lazareto, junto ao Centro Polivalente do Funchal;
- 1.29. Complexo Balnear da Barreirinha;
- 1.30. Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco (E. Barreiros);
- 1.31. Rua 4 de Abril;
- 1.32. Terreno junto às instalações denominadas por "Casa do Combatente" ao Sítio da Achada;
- 1.33. Fortaleza do Pico de S. João Baptista.

2 - MAR - 4 Postos

2.1 a 2.4. Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha).

3. Na Ilha do Porto Santo:

1 Posto de fogo no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 376/2016

Considerando que no dia dez do mês de dezembro de 2013, a Região Autónoma da Madeira foi atingida por agitação marítima excepcionalmente adversa, designadamente, ondulação superior a 8 metros, que provocaram danos significativos nos portos da RAM, provocando danos nas infraestruturas e equipamentos públicos, rede viária, proteção da orla costeira, instalações portuárias e assoreamento de fundos nas zonas acostáveis;

Considerando ainda que desde a década de 90 do século passado, o troço a este do molhe sul do porto do Funchal, protegido por tetrápodes, não sofreu nenhuma intervenção de manutenção verificando-se a descida da cota superior do manto da proteção existente;

Considerando que as reparações a não serem executadas em tempo útil poderão colocar em causa a integridade das infraestruturas portuárias e equipamentos, as quais são absolutamente indispensáveis para garantir a atividade e operacionalidade portuárias e a segurança de pessoas e bens;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de julho de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto autorizar a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a participação de despesas de investimento referentes

à reparação dos danos causados designadamente pelo temporal do dia 10 de dezembro de 2013, e pela necessidade de manutenção do molhe exterior da pontinha.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 3 960 000,00€ (três milhões novecentos e sessenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2016 - até € 1 750 000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros);
 - b) 2017 - até € 2 210 000,00 (dois milhões duzentos e dez mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação funcional, 3036, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projetos 51460, 51461, 51462, 51463, 51465, 51466, 51564, 51568, Fonte de financiamento 172, Programa 52, Medida 40.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)